



DENÚNCIA Nº	24864
PROTOCOLO SICCAU Nº	1045045/2020
RELATOR	LUCIANO NAREZI DE BRITO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 324/2024

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MT no dia *16 de fevereiro de 2024*, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo Relator Conselheiro Luciano Narezi de Brito no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração às regras 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº. 52/2013, assim como ao artigo 18, inciso VI da Lei nº. 12.378/2010, devido os fatos expostos no “Parecer de Admissibilidade” do (a) relator (a) devidamente fundamentado, que concluiu:

“Tendo em vista os fatos expostos, proponho à CED-CAU/MT para fins do art. 21 da Resolução CAU/BR 143/2017, acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.”

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do artigo 21, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

DELIBEROU:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
 - a) O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).



DENÚNCIA Nº	24864
PROTOCOLO SICCAU Nº	1045045/2020
RELATOR	LUCIANO NAREZI DE BRITO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 324/2024

b) O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº. 12.378, de 2010.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **01 abstenção** da Conselheira Ana Flávia Leão Preza e **00 ausências**.

WEVERTHON FOLES VERAS

Coordenador



LUCIANO NAREZI DE BRITO

Coordenador adjunto



ABSTENÇÃO**ANA FLÁVIA LEÃO PREZA**

Membro

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro


